



RESOLUÇÃO CsA N. 1.045, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

*Aprova a política de extensão da
Universidade Estadual de Goiás.*

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o Processo n.º 201700020007335, de 2 de junho de 2017;
2. a Portaria UEG/GAB n. 1.454, de 21 de novembro de 2017, que designa o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Goiás (UEG) para responder pela Reitoria desta Universidade no período que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de extensão da Universidade Estadual de Goiás (UEG), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogar as seguintes Resoluções:

I - Resolução CsA n. 289, de 15 de março de 2007;

II - Resolução CsA n. 323, de 18 de fevereiro de 2008;

III - Resolução CsA n. 324, de 18 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

155ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 22 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Marcos Antônio Cunha Torres
Presidente do CsA em exercício

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Esta política apresenta as definições estruturais, pedagógicas e demais diretrizes da extensão universitária na Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Art. 2º A extensão universitária é um processo educativo, cultural, científico e político que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, com base na interlocução entre saberes, que tem como consequência a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.

Parágrafo único. Além de instrumentalizadora desse processo dialético de teoria/prática/reflexão/prática, a extensão universitária é interdisciplinar, favorecendo a visão integrada de todas as dimensões da realidade social.

Art. 3º A extensão universitária atende os seguintes objetivos:

I - articular o ensino e a pesquisa com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade;

II - estabelecer mecanismos de integração entre os saberes locais e o conhecimento científico, visando produzir os conhecimentos resultantes do confronto com a realidade acadêmica, a partir da permanente articulação entre teoria e prática;

III - estimular a vivência social, política e profissional do corpo docente, discente e servidores técnico-administrativos, por meio de ações interdisciplinares, interdepartamentais, interinstitucionais, solidárias e coparticipativas entre a Universidade e a sociedade;

IV - contribuir para reformulações das concepções de ações extensionistas (programas, projetos, cursos e eventos) e práticas curriculares referentes à extensão na UEG;

V - possibilitar aos alunos uma prática profissional que contribua para a melhor formação do profissional e para a formação da consciência social e política;

VI - contribuir para a formação de profissionais cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;

VII - promover atividades acadêmicas que contribuam na formação inicial e continuada do profissional cidadão;

VIII - democratizar o conhecimento científico, possibilitando a participação

efetiva da sociedade na vida da Universidade;

IX - apoiar as propostas de caráter social, cultural e artístico que visem à ação educativa e ao desenvolvimento local, regional e nacional;

X - identificar as necessidades do contexto socioeconômico nacional e suas implicações na realidade regional, possibilitando a produção de conhecimentos científicos voltados para as mudanças sociais;

XI - implementar as ações inovadoras propostas pelas políticas públicas, articuladas com o fazer acadêmico e com os objetivos da UEG;

XII - implementar ações afirmativas tanto no âmbito da comunidade acadêmica, quanto no âmbito da comunidade externa, com vistas aos segmentos sociais específicos e discriminados, privilegiando a diversidade étnica, cultural, de gênero e econômica, respeitando os limites físicos e as desigualdades resultantes, buscando os modos mais adequados de intervir nessas relações e contribuindo para colocar esses segmentos discriminados em igualdade material de condições com os demais grupos sociais;

XIII - fortalecer o desenvolvimento de projetos interinstitucionais e as iniciativas de parcerias com órgãos públicos e com a sociedade civil;

XIV - interagir com a sociedade de forma aberta, participativa, cooperativa, catalisadora, transformadora, facilitadora e distribuidora de conhecimento científico e da cultura, tendo no ser humano o ponto de partida e o seu objetivo último;

XV - implantar Núcleos/Centros Interdisciplinares de Extensão (Niiexts) de caráter interdisciplinar e interinstitucional, visando agregar as diversas ações em formato de programas, projetos integrados e projetos isolados;

XVI - valorizar os programas de extensão interinstitucionais, por meio dos Niiexts, sob forma de consórcios, redes ou parcerias e demais atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;

XVII - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas e os editais publicados;

XVIII - propor aos Conselhos da Universidade a aplicação de recursos orçamentários para o fomento da extensão.

Art. 4º O desenvolvimento das ações de extensão universitária pauta-se pelas seguintes diretrizes, de acordo com o Plano Nacional de Extensão Universitária:

I - a relação social de impacto entre a Universidade e os outros setores da sociedade deve ser transformadora, ou seja, instrumento de mudança em busca da melhoria da qualidade de vida e da superação de desigualdade e exclusão;

II - a bilateralidade deve ser a principal característica da relação entre Universidade e sociedade, de interação dialógica, bidirecional, de troca de saberes – popular e científico – e de aplicação de metodologias participativas que favoreçam a socialização do conhecimento, a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade com os grupos



sociais e uma produção de novos saberes resultante do confronto com a realidade;

III - a interdisciplinaridade, caracterizada como a interação de modelos e conceitos, de metodologias e práticas de diferentes disciplinas, buscando uma consistência teórica e operacional que estruture o trabalho dos atores do processo de extensão, se impõe como diretriz básica desse processo, no sentido de a prática da interdisciplinaridade e da interação com outros setores sociais conduzir a interprofissionalidade e a interinstitucionalidade;

IV - a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão deve ser priorizada de forma que nenhuma ação de extensão possa estar desvinculada do processo de formação, da utilização dos conhecimentos e dados produzidos e da geração de novos conhecimentos para retroalimentar o ensino e demandar novas pesquisas.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º As ações de extensão são parte integrante do processo de produção de conhecimento, devendo ser articuladas com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, por meio de atividades desenvolvidas nos âmbitos intra e inter campi da UEG e por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, empresas, governos federais, estaduais, municipais e órgãos diversos da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações de extensão deverão ser cadastradas no sistema próprio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PrE) e aprovadas pelo Comitê Institucional de Extensão (Ciext) e pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 6º As ações de extensão, no que se refere à sua elaboração, aplicação, acompanhamento e sistematização dos resultados, deverão obrigatoriamente seguir as orientações estabelecidas pelo Ciext, conforme manual específico.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da PrE e dos Câmpus Universitários a oferta deste material via manual produzido pelo Ciext e disponibilizado na página da PrE.

Art. 7º A ação de extensão deverá envolver a participação de discentes matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da Universidade e da equipe de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver a possibilidade de envolvimento de estudantes no desenvolvimento da ação, deve o proponente apresentar justificativa, que será avaliada pelo Ciext.

Art. 8º Para cada ação de extensão, deverá ser indicado um coordenador, docente da UEG, que se responsabilizará pela execução, acompanhamento, elaboração dos relatórios necessários, certificação, publicações oriundas da ação e outros produtos acadêmicos da ação, conforme normativas internas da UEG.

Parágrafo único. Outros docentes poderão participar como colaboradores, com possibilidade de alocação de carga horária para as atividades desenvolvidas, desde que esta seja



compatível com o plano de trabalho e não exceda a carga horária prevista nas normativas internas da UEG.

Art. 9º. Em conformidade com a Política Nacional de Extensão, as modalidades de ações extensionistas são:

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), obrigatoriamente vinculados aos Niiexts, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino entre os Câmpus da UEG, devendo possuir caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado em médio e longo prazo;

II - Projeto integrado: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, promovendo a integração de até dois Câmpus da UEG, preferencialmente vinculados ao Niiexts, podendo ou não ser vinculados a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte das ações nucleadas);

III - Projeto isolado: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado proposto por docentes desvinculados de Niiexts ou Programas;

IV - Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e carga horária máxima de 60 (sessenta) horas, limitando-se a duas edições anuais;

V - Minicurso/Oficina: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático com carga horária máxima de 20 (vinte) horas;

VI - Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

VII - Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público etc.); que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.

Art. 10. As ações desenvolvidas em qualquer modalidade extensionista, com o pressuposto básico do envolvimento da comunidade, devem buscar:

I - a troca de saberes entre a Universidade e a sociedade; II - aperfeiçoamento, capacitação e formação continuada;

III - o desenvolvimento sociocultural e artístico, o desporto e o lazer;

IV - o fomento a atividades ou participação em iniciativas de natureza cultural;

V - divulgação, discussão e publicação de estudos e trabalhos sobre aspectos da realidade local ou regional;

VI - o estímulo à produção cultural, esportiva, científica e tecnológica. Parágrafo único. As ações devem ser prioritariamente vinculadas aos Niiexts.

Art. 11. As ações de extensão, nas modalidades de programas/projetos/cursos e eventos, terão a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenadores de Programa;

III - Coordenadores de Ações;

IV - Colaboradores;

V - Bolsistas (docentes, discentes e técnicos administrativos, conforme art. 2º, VIII, da Lei 18.971, de 23 de julho de 2015).

§ 1º O Coordenador do Núcleo/Centro deverá ser um docente da UEG indicado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

§ 2º O Coordenador de Programas/Projetos/Cursos e Eventos deverá ser um docente e/ou servidor técnico-administrativo efetivo, temporário ou comissionado, com curso superior.

§ 3º Os Colaboradores nas ações de extensão poderão ser pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

§ 4º Os Bolsistas poderão ser discentes de graduação e pós-graduação, docentes e/ou servidores técnico-administrativos efetivos, temporários e comissionados que estejam vinculados às atividades dos Niiexts.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA EXTENSÃO

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 12. A Coordenação Geral de Extensão é função administrativa e pedagógica, que deverá ser executada por docente efetivo da UEG, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que contará com uma equipe de assessores formada por docentes, técnicos administrativos e bolsistas.

Seção II

Do Coordenador de Ação de Extensão

Art. 13. A Coordenação de Ações Extensionistas deverá ser executada por docente ou servidor técnico-administrativo da UEG, podendo contar com colaboradores docentes, discentes, técnicos administrativos e membros da comunidade externa para o

desenvolvimento da ação de extensão.

Parágrafo único. As propostas de ação de extensão feitas por servidores técnico-administrativos deverão estar vinculadas às áreas de extensão e suas respectivas competências e devem ser acompanhadas por uma instância acadêmica (câmpus ou pró-reitoria).

Art. 14. A atribuição de carga horária para a Coordenação de Ações Extensionistas será realizada a partir da aprovação da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e deverá levar em consideração o cronograma e o plano de trabalho do docente, bem como os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Docentes colaboradores podem pleitear a atribuição de carga horária para suas atividades por meio de plano de trabalho, que deverá ser avaliado pelo Ciext e encaminhado à Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para deliberação.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Ações de Extensão:

I - respeitar o cronograma e o orçamento previstos na ação;

II - providenciar os contatos, a oficialização do convite e o apoio necessário aos participantes das atividades;

III - buscar articulação da ação de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade ou na sociedade;

IV - coordenar, executar e supervisionar o desenvolvimento das atividades referentes à ação;

V - promover a interação da equipe e o envolvimento dos órgãos nas ações; VI - providenciar a inscrição dos participantes, quando for o caso;

VII - elaborar e controlar as listas de frequência, bem como aplicar os instrumentos de avaliação, quando for o caso;

VIII - gerenciar e acompanhar os membros da equipe de trabalho;

IX - emitir os certificados das ações, registrá-los no Câmpus e encaminhá-los para validação na PrE;

X - elaborar ou providenciar os relatórios exigidos pela Universidade e pelas instituições parceiras;

XI - acompanhar, em conjunto com o órgão de apoio, a execução da atividade da ação de extensão e do Convênio ou Contrato, quando for o caso;

XII - acompanhar e avaliar o desempenho dos acadêmicos envolvidos;

XIII - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da ação, devolvendo-os às respectivas áreas, depois de cessadas as ações propostas.



Seção III

Da Coordenação Adjunta de Extensão

Art. 16. A Coordenação Adjunta de Extensão é a função administrativo-pedagógica vinculada à UEG e responsável pela gestão da PrE nos Câmpus.

§ 1º A função deverá ser ocupada por docente da UEG, preferencialmente do quadro efetivo.

§ 2º O Coordenador será indicado pelo Conselho Acadêmico do Câmpus (CaC) e referendado pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 17. São atribuições da Coordenação Adjunta de Extensão:

I - acompanhar o planejamento, execução e avaliação de todas as ações de extensão, aprovadas pela Câmara de Extensão nos campi universitários;

II - administrar o andamento de processos referentes às ações de extensão, no âmbito do Câmpus;

III - orientar, analisar e encaminhar ao CaC as propostas de ações de extensão para aprovação e posterior encaminhamento à PrE;

IV - atender e orientar a comunidade acadêmica e o público em geral, com eficiência e cordialidade;

V - auxiliar os professores da Universidade a dirimir dúvidas sobre a elaboração e o cadastramento das ações de extensão;

VI - verificar, antes do cadastramento da ação, se a documentação atende as orientações, conforme manual específico;

VII - estimular, promover e auxiliar a implantação e o desenvolvimento da política de extensão da UEG nos campi;

VIII - fazer cumprir as normativas internas da Universidade;

IX - elaborar relatórios semestrais de acompanhamento das atividades de extensão do Câmpus e encaminhá-los à PrE;

X - representar o Câmpus nas reuniões e em outros eventos, quando convocado pela PrE;

XI - ser o principal agente de interlocução entre a PrE e o Câmpus;

XII - fazer a divulgação dos editais de financiamento para ações de extensão, eventos gerais e específicos de cada área;

XIII - incentivar a interlocução contínua entre Coordenação Pedagógica e/ou de Curso e Coordenação Adjunta de Pesquisa, para fomentar a indissociabilidade e atender as

demandas sociais e de qualificação profissional dos acadêmicos.

Seção IV

Do Núcleo Institucional Interdisciplinar de Extensão – Niiext

Art. 18. Os Núcleos Institucionais e Interdisciplinares de Extensão (Niiexts) caracterizam-se como unidade institucional que tem como finalidade agregar as ações e as atividades que contemplam as diretrizes da extensão em consonância com seus objetivos, a partir das coordenações vinculadas a cada instância.

§ 1º Os Niiexts poderão ser nomeados como Centros, tendo em vista as especificidades de suas atividades.

§ 2º Os Centros, nos termos do parágrafo anterior, são estruturas físicas e/ou virtuais, que agregam projetos e programas que potencializam as ações de extensão desenvolvidos nos Niiexts, com a devida estruturação institucional.

Art. 19. Os Niiexts têm como objetivos:

I - captar recursos por meio de convênios com organismos e instituições públicas e privadas de ensino/pesquisa/extensão, contemplando programas e projetos integrados e isolados via agências reguladoras de fomento para setores descritos nas diretrizes dos Núcleos/Centros Permanentes de Extensão a fim de garantir o estabelecimento e o desenvolvimento das atividades propostas pela PrE-UEG;

II - desenvolver estudos e pesquisas que permitam a produção de conhecimentos sobre as problemáticas contidas em cada Núcleo/Centro de extensão reunindo pesquisadores de áreas diversas em trabalho de cooperação interdisciplinar;

III - difundir os conhecimentos ligados aos objetos de estudos por meio de atividades como seminários, palestras, conferências e outras atividades de extensão;

IV - manter os programas permanentes que possam complementar os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade;

V - promover eventos científicos, cursos, oficinas e outros abertos ao público acadêmico e à comunidade em geral, que contemplem várias modalidades de extensão ocorridas nos Câmpus da UEG;

VI - promover políticas de intercâmbio interinstitucional entre pesquisadores, professores, discentes e demais interessados que lidam com os temas dos Núcleos/Centros Permanentes de Extensão;

Art. 20. São os Núcleos Institucionais e Interdisciplinares de Extensão – Niiexts:



Seq.	Núcleos	Área Central
1.	Núcleo de Culturas Populares e Tradicionais Goianas	Valorização da cultura popular e diversidade cultural. Diálogos entre os saberes formal e popular por meio da cultura.
2.	Centro de Referência da Educação Básica	Proposição de inovação tecnológica voltada para a educação básica, bem como formação continuada teórico- metodológica para profissionais da educação básica.
3.	Núcleo de Relações Étnico-Raciais, Gênero e Sexualidade	Ações relacionadas a direitos humanos, racismo, violência de gênero e de sexo no âmbito acadêmico e na formação de profissionais da educação.
4.	Núcleo de Economia Criativa, Empreendedorismo e Formação Profissional	Empreendedorismo social, economia solidária e formação profissional.
5.	Centro de Memória de Goiás	Registros de memória, de patrimônios e acervos digitais com ênfase na diversidade cultural.
6.	Núcleo de Extensão no Campo	Agroecologia, agricultura familiar camponesa e educação do campo.
7.	Centro de Idiomas	Ensino de línguas.
8.	Núcleo de Estudos e Práticas de Promoção e Cuidados em Saúde	Atenção integral à saúde de grupos populacionais.
9.	Núcleo de Ambiente e Educação Ambiental	Meio ambiente, educação ambiental, desenvolvimento sustentável.
10.	Núcleo de Políticas Públicas: Cidade para todos – Observatório das Cidades	Políticas públicas e relacionamento entre universidade e governos; mobilidade urbana e vulnerabilidade social; políticas públicas para cidades inteligentes e humanas.

Art. 21. Os Núcleos poderão envolver, de acordo com objetivos específicos e diretrizes da extensão no âmbito nacional e local, as seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II - Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III - Direitos Humanos e Justiça em todas as suas modalidades: assistência



jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias e outras áreas afins;

IV - Educação: educação básica em todos os níveis e modalidades, educação indígena e educação superior; incentivo à leitura;

V - Meio Ambiente: preservação ambiental; meio ambiente e sociedade; aspectos do meio ambiente, do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de riquezas naturais e sistemas integrados para bacias hidrográficas, resíduos sólidos, sustentabilidade;

VI - Saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII - Tecnologia e Produção: transferências de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; economia criativa; empresas juniores; inovação tecnológica; inovação social; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes;

VIII - Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; economia solidária; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 22. A articulação institucional entre as ações de extensão se dará por meio dos Núcleos, que deverão possuir regimentos próprios que definam suas áreas temáticas, campos de atuação, público-alvo, processos de avaliação, estrutura organizacional e fontes de recurso.

Parágrafo único. A quantidade de docentes por Núcleo ou área temática pode variar de acordo com a quantidade de ações desenvolvidas, não podendo ultrapassar a relação de 20 (vinte) horas de ações por docente.

Seção V

Do Comitê Institucional de Extensão – Ciext

Art. 23. O Comitê Científico de Avaliação e Acompanhamento da Extensão Universitária (Ciext) tem as seguintes atribuições:

I - avaliar e acompanhar as ações de extensão, de acordo com critérios e indicadores definidos, desde sua propositura até seu encerramento;

II - emitir pareceres científicos de atividades diversas vinculadas à extensão universitária;

III - avaliar os processos de bolsas de extensão e de outras modalidades



vinculadas às ações extensionistas;

IV - produzir indicadores de avaliação e acompanhamento qualitativos e quantitativos para as ações extensionistas;

V - participar da elaboração e seleção dos editais de fomento da PrE;

VI - participar dos eventos relacionados à extensão promovidos pela PrE;

VII - participar do processo de formulação e avaliação da política de extensão da UEG;

VIII - participar de fóruns, seminários e reuniões periódicas sobre a temática extensão universitária;

IX - desenvolver outras tarefas relacionadas à competência e aos objetivos de sua função.

Art. 24. O Ciext, constituído exclusivamente por docentes da UEG, apresenta atuação relacionada às áreas temáticas definidas na Política Nacional de Extensão e linhas desenvolvidas pelos Niiexts.

§1º Ficarà a cargo da PrE a indicação dos membros que constituirão o Comitê, que serão designados por portaria do Reitor, bem como possíveis renovações das nomeações.

§2º Cada membro do Ciext será designado por um período de 1 (um) ano, sendo possível recondução por igual período.

§3º Ficarà a cargo da PrE a solicitação de substituição ou desligamento de membros a pedido ou por força de avaliação negativa dos trabalhos realizados.

§4º O acompanhamento das atividades do Ciext é de responsabilidade da PrE.
Art. 25. O Ciext terá a seguinte estrutura de pessoal:

I - Coordenador;

II - Assessor;

III - Membros/Consultores.

Art. 26. São atribuições do Coordenador do Ciext:

I - realizar a comunicação institucional com os membros do Comitê, inclusive dos informes da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

II - coordenar as reuniões do Comitê, sejam elas deliberativas ou de discussão sobre as políticas institucionais de extensão;

III - delegar tarefas referentes às avaliações e acompanhar as atividades extensionistas, em atividade integrada com a Coordenação de Extensão da PrE;



IV - participar da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis nos termos do Regimento Geral;

V - realizar as tramitações pertinentes na plataforma Pegasus;

VI - auxiliar as Coordenações da PrE na elaboração e avaliação de trabalhos, editais e outras atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis.

Art. 27. São atribuições do Assessor do Ciext:

I - redigir pautas, atas, pareceres e demais documentos;

II - organizar e manter o acervo documental das atividades do Ciext; III - auxiliar na comunicação institucional com os membros do Comitê;

IV - realizar as tramitações pertinentes nos sistemas de informação da extensão;

V - auxiliar nos eventos promovidos pela PrE.

Art. 28. A carga horária semanal de atividades para as atividades do comitê não poderá ultrapassar aquela definida em regulamento próprio ou em regime de carga horária docente.

Art. 29. Será assegurado ao membro o sigilo necessário de seus pareceres, relatórios e outras atividades, tanto na plataforma Pegasus quanto em outros documentos produzidos que possam causar sua exposição desnecessária à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DAS CHAMADAS DE AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 30. O processo de seleção de ações extensionistas realizar-se-á por meio de edital específico, ou dispositivo similar, publicado pela PrE, devendo conter as regras específicas para a tramitação das propostas, os prazos e as condições de execução.

§ 1º Projetos integrados, isolados e prestações de serviço deverão ter prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por, no máximo, 1 (um) ano, considerando-se que a submissão de propostas, assim como o pedido de prorrogação, ocorrerá uma única vez ao ano.

§ 2º Cursos e eventos deverão ter prazo limitado ao período da ocorrência, considerando-se que a submissão de propostas e seu pedido de prorrogação ocorrerão no máximo 2 (duas) vezes ao ano.

§ 3º Programas terão fluxo contínuo e serão obrigatoriamente vinculados aos Niiexts, sendo que sua aprovação deve obedecer às diretrizes institucionais quanto à sua tramitação nos Colegiados Superiores.

Art. 31. As ações extensionistas que pleitearem reedições deverão ter todos os seus relatórios postados na plataforma Pegasus e aprovados pelo gestor local com prazo suficiente para a avaliação da proposta de reedição pelo Ciext.



CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 32. Para a elaboração da ação de extensão, o docente proponente deverá considerar:

I - as necessidades da sociedade e da comunidade universitária;

II - a compatibilização dessas necessidades com a política de extensão e demais diretrizes da Universidade;

III - o envolvimento, sempre que possível, de outras instituições ou entidades públicas ou privadas;

IV - o levantamento dos recursos humanos disponíveis, do espaço físico e de instalações existentes, procurando racionalizar seu aproveitamento;

V - a identificação do público-alvo a ser beneficiado com a ação e os meios de comunicação que serão utilizados para sua divulgação;

VI - a adequação da carga horária do Coordenador da Ação com a carga horária de trabalho na Universidade.

Art. 33. A elaboração das ações extensionistas é de responsabilidade do docente proponente, que deverá seguir os dispositivos legais que regem a extensão universitária.

Art. 34. A proposta de ação extensionista deve, obrigatoriamente, ser apreciada pelos Colegiados de Curso e Conselho Acadêmico dos Câmpus.

§ 1º A Direção do Câmpus deverá manter um registro com o período de execução, os participantes e a carga horária das ações de extensão desenvolvidas no Câmpus.

§ 2º É vedada a atribuição de carga horária para o professor com ação extensionista incompleta ou em situação de diligência.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS E AS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 35. As ações extensionistas poderão ser financiadas por:

I - recursos orçamentários da UEG;

II - recursos externos: convênios/contratos e parcerias público-privadas;

III - outras fontes.

Parágrafo único. As ações extensionistas vinculadas aos Niiexts poderão pleitear financiamento por meio de recursos orçamentários da UEG ou externos, ficando condicionada

a liberação do recurso à avaliação e aprovação do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 36. As ações extensionistas não devem permitir o pagamento de mensalidades ou outras formas de pagamento pelos membros da comunidade, colaboradores e estudantes, exceto a partir de ações dos Niiext que contemplem prestações de serviços em parceria com instituições privadas, em conformidade com as normativas internas da UEG.

Parágrafo único. Nas ações de extensão universitária em que haja cobrança de inscrição, mensalidade ou outras contribuições dos participantes, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas deverão ser obrigatoriamente gratuitas, a serem preenchidas por critérios previstos em edital de seleção, definidos e tornados públicos pelo Coordenador de Extensão.

Art. 37. A PrE poderá promover, periodicamente, editais específicos para financiamento de ações extensionistas com recursos próprios da UEG, considerando as diretrizes orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 38. A PrE publicará, anualmente, calendário contendo as datas para submissão e avaliação de propostas de ações extensionistas.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 39. O programa Próprio de Bolsa da UEG, conforme resolução CsU n.º 565/2013, e o Regulamento da Bolsa Extensionista, aprovado pela Resolução CsU n.º 589/2013, e o art. 2º, Inciso VIII, da Lei 18.971/2015, que dispõe sobre a concessão de bolsas, visam fomentar a extensão universitária, em articulação com o ensino e a pesquisa, pela interação transformadora entre a UEG e outros setores da sociedade, visando, também, contribuir para a formação cidadã dos participantes.

Art. 40. As regras e os procedimentos da Bolsa de Extensão Universitária estão dispostos no Regulamento da Bolsa Extensionista, aprovado pela Resolução CsU n.º 589/2013, ou outra normativa interna que o vier a substituir.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS

Art. 41. A ação de extensão deverá ser executada rigorosamente dentro do período de cronograma previsto, devendo qualquer modificação ser submetida ao

Coordenador Adjunto de Extensão para análise, sendo necessária a validação da direção do Câmpus e, posteriormente, aprovação da Câmara de Extensão.

Art. 42. Caso os relatórios de acompanhamento das atividades de extensão não sejam elaborados periodicamente pelo coordenador(a) da atividade, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na legislação e em normas internas da Universidade.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 43. As ações extensionistas serão avaliadas de forma contínua com o objetivo de garantir a elas qualidade, por meio de critérios e indicadores relacionados à extensão universitária, de acordo com a Política Nacional de Extensão, os regulamentos internos da UEG e as especificidades de cada ação.

Parágrafo único. Caso a ação de extensão não esteja sendo executada de acordo com sua proposta, a Câmara de Extensão deverá ser comunicada para nova avaliação, e os Coordenadores das Ações terão um prazo de até 10 (dez) dias para justificativa.

Art. 44. Os critérios e os indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação e acompanhamento da extensão serão definidos anualmente pelo Ciext, e caberá à PrE, por meio dos Coordenadores Adjuntos de Extensão, dar publicidade destes à comunidade acadêmica.

Art. 45. Os Coordenadores da Ação deverão detalhar os indicadores utilizados para o acompanhamento e avaliação de sua ação.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 46. Todos os participantes das ações extensionistas receberão certificação de sua participação, de acordo com a atividade desenvolvida.

Parágrafo único. A impressão de certificados e outros documentos comprobatórios de participação de agentes extensionistas é de responsabilidade do Câmpus proponente, sob a anuência do Coordenador da Ação e supervisão do Coordenador Adjunto de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 47. Os certificados serão, preferencialmente, eletrônicos e gerados pelo Sistema Acadêmico da Extensão.

CAPÍTULO XI

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 48. A PrE incentivará a creditação e a curricularização das ações de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação da UEG, em consonância com a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), da Lei

Federal n.º 13.005/2014, que visa assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária.

Art. 49. As normas para integralização curricular da extensão serão estabelecidas por regulamentação própria a ser elaborada pela PrE em consonância com outras pró-reitorias e entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Acadêmico (CsA).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos desta política serão resolvidos pela Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis desta Universidade.

